

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 2º - A AG será constituída pelos membros Ativos quites com a tesouraria da SBA na data de sua realização e pelos membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, doravante denominados de membros aptos.

Art. 3º - A Assembleia Geral (AG) poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Presencial, quando os membros aptos, puderem participar e votar presencialmente no local onde estiver sendo realizada a Assembleia Geral;

II - Digital, quando os membros aptos puderem participar e votar à distância, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

§ 1º - A participação e a votação a distância dos membros poderá ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 2º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais Digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 3º - As Assembleias Gerais Digitais seguirão as mesmas disposições deste Regulamento e do Estatuto da SBA quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 4º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os membros aptos possam participar e votar à distância na AG realizada sob a modalidade Digital. Todas as informações referentes a participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

§ 5º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos Membros aptos a participarem ou participantes da AG digital, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 6º - Considera-se presente na AG, conforme a modalidade, os membros aptos:

a) Que a ela compareça fisicamente – modalidade presencial;

b) Que, pessoalmente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA - modalidade digital.

Art. 4º - A AG será convocada pela Diretoria, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de Edital em circular a todos os membros aptos, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - Da Assembleia de Representantes.

III - De pelo menos metade mais uma das Regionais.

IV - De 1/5 (um quinto) dos membros aptos a participarem da AG.

Parágrafo único - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AG.

Art. 5º - Do Edital de Convocação deverá constar:

I – Convocação da Assembleia Geral informando, ainda, a modalidade da AG, se presencial ou digital;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização.

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a especificação da Ordem do Dia;

V - a assinatura do responsável pela convocação;

VI - Caso a Assembleia Geral se dê na modalidade Digital, constará do Edital de Convocação, de forma resumida, o modo como os membros registrados poderão participar e votar à distância, com a indicação do site da SBA onde as informações completas estarão disponíveis.

Art. 6º - A SBA reunir-se-á em AG para:

I - Liquidação da Sociedade.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Art. 7º - A AG será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor Secretário Geral.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da SBA poderá convocar outros membros da diretoria para participarem da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 8º - A AG para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será normatizada em regulamento próprio, podendo ser presencial ou digital.

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art. 9º - Na primeira convocação a AG será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros aptos a participar.

Art. 10 - Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, será exigida a participação de 1/3 (um terço) dos membros quando a convocação for para liquidação da Sociedade ou destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a convocação for para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar as contas ou deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócios participantes na segunda convocação.

§ 2º - Quando a convocação for para alteração do Estatuto, a AG não poderá deliberar com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes na segunda convocação.

Art. 11 - Instalada a AG na modalidade presencial, a lista de presenças será finalizada e entregue ao Secretário da Mesa.

Art. 12 – Na modalidade digital a lista de presença será finalizada e ficará gravada no sistema eletrônico sob a responsabilidade do Secretário da mesa.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AG

Art. 13 - São direitos dos membros presentes à AG:

- I - Solicitar esclarecimentos à Mesa.
- II - Levantar questões de ordem.
- III - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.
- IV - Apresentar comunicações dentro da pauta da AG, mediante inscrição prévia.
- V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento dos mesmos.
- VI - Requerer verificações de votações.
- VII - Propor votações secretas.

Art. 14 - São deveres dos membros aptos que pretendam participar da AG:

- I - Na modalidade presencial, comparecer pontualmente à sala da AG na hora programada para instalação dos trabalhos e início da sessão, registrando-se imediatamente na lista de presença.
- II - Na modalidade digital, registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA.
- III - Obedecer ao texto deste Regimento.
- IV - Acatar as decisões da Mesa.
- V - Colaborar com a mesma para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA PAUTA

Art. 15 - A pauta da AG incluirá relatórios:

- I - Da Diretoria.
- II - Do Conselho Superior.
- III - Do Conselho Fiscal, quando se tratar de aprovação das contas.
- IV - Da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, quando se tratar de alteração no Estatuto.

Art. 16 - Um Boletim Agenda com os assuntos em pauta da AG será enviado por circular virtual a todos os membros e às Regionais, e disponibilizado no portal da SBA.

Parágrafo único - Serão utilizados recursos audiovisuais para projeção das contas e propostas a serem analisadas durante a AG, para pleno conhecimento dos membros presentes na AG.

CAPÍTULO V DA MESA

Art. 17 - São atribuições do Presidente da Mesa:

- I - Instalar e dirigir os trabalhos.
- II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.
- III - Conceder a palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
- IV - Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.
- V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.
- VI - Abrir e encerrar os debates.
- VII - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.
- VIII - Encaminhar as votações.
- IX - Anunciar o resultado das votações.

- X - Suspender temporariamente a AG.
- XI - Encerrar os trabalhos.
- XII - Assinar a Ata da AG.

Art. 18 - São atribuições do Secretário da AG:

- I - Proceder à leitura da Ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário.
- II - Receber as propostas já redigidas para debate.
- III - Contar os votos do plenário ou verificar a contagem dos votos por via eletrônica.
- IV - Proceder à chamada para verificação de votação para a AG presencial. No caso de AG digital a verificação será pelo sistema eletrônico de participação e voto a distância, disponibilizado pela SBA.
- V - Superintender o processamento das votações secretas.
- VI - Elaborar a Ata das Resoluções da AG até 15 (quinze) dias após sua realização.
- VII - Apresentar a Ata da AG à Comissão de Aprovação da Ata prevista no Art. 28 deste Regimento para conferência e aprovação.
- VIII - Assinar a ata da AG juntamente com os demais componentes da Mesa.
- IX - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.
- X - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.
- XI - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
- Parágrafo único - O parecer referente às propostas de alteração estatutária deverá ser elaborado por Grupo de Trabalho especialmente nomeado pela Diretoria da SBA, composto pelo Diretor do Departamento Administrativo, o Presidente da CERR e no mínimo mais 03 (três) membros, todos de regionais diferentes.
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.
- III - Conceder a palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
- IV - Os membros presentes ou registrados deverão inscrever-se, com o Secretário, para debater cada proposta.
- V - Cada orador terá direito a até 03 (três) minutos.
- VI - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.
- VII - Um orador não poderá utilizar mais do que 06 (seis) minutos de tempo cedido.
- VIII - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.
- IX - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela AG e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 20 - Encerrados os debates será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os mesmos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das emendas, ou modificações das matérias apresentadas durante os debates.

II - Votação das matérias de acordo com o disposto no Art. 22 deste regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 22 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Na modalidade presencial os membros que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados.

II - Na modalidade digital os participantes deverão votar, através do meio eletrônico, de acordo com as instruções previamente comunicadas.

III - Contagem de votos.

IV - Proclamação do resultado.

Art. 23 - Uma vez iniciada a leitura referida no Art. 21, inciso I deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 24 - O Presidente da AG terá voto duplo em caso de empate.

Art. 25 - A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos, exceto quando a convocação for para liquidação da Sociedade, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 26 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, na modalidade presencial qualquer membro presente poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o Art. 22, inciso I deste Regimento.

Art. 27 - Se o resultado desta segunda contagem na modalidade presencial for diferente ao anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos presentes em votação a descoberto.

§ 2º - O Secretário anotará os votos e comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 28 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um membro presente e aprovada pelo plenário.

Art. 29 – Na modalidade presencial as votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos membros presentes.

II - Assinatura em papel apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente da AG e pelo Secretário.

III - Deposição dos votos pelos membros presentes em urnas determinadas pela Mesa.

IV - Apuração de votação por uma Comissão indicada pelo Presidente, que conferirá o número de assinaturas.

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 - As deliberações da AG serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente e Secretário da AG.

§ 1º - A Ata da AG também será arquivada eletronicamente.

§ 2º - A Ata, depois de lavrada, será aprovada por uma comissão de 03 (três) membros eleitos pela AG.

Art. 31 - As Resoluções da AG entrarão em vigor após aprovação da Ata e seu respectivo registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos de competência, devendo ainda ser publicadas, em Órgão de Divulgação da SBA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 33 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.